



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1787/2019

DATA: 01 de março de 2019.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO POR PRAZO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Adolpho Lollato, nº 2760, nesta Cidade, para Provocar Ação Social de Santa Terezinha de Itaipu, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.507.196/0001-07, com sede neste Município.

Art. 2º A cessão de uso será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos.

Art. 3º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I Não alterar a finalidade da cessão, sob pena de rescisão da cessão e devolução do bem ao Município;

II Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V Zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária restituir o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 01 de março de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO